



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 050– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Decreto nº 020/2025

DECRETA OS CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PARA A PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de atender ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição vigente;

Considerando que muitos servidores municipais tomaram posse em cargos públicos na mesma data, não se podendo avaliar a ordem de tomada de posse por hora;

DECRETA:

Art. 1º. O Município realizará progressão funcional por critério de antiguidade, anualmente, mediante a divulgação de período para recebimento de inscrição, que fica condicionada à formulação de requerimento pelo servidor junto ao setor de Recursos Humanos da Edilidade.

Parágrafo 1º. No requerimento de progressão, o servidor deverá especificar o período de progressão a que se refere o pedido e comprovar, mediante declaração emitida pelo setor de recursos humanos, que esteve em efetivo exercício no cargo público que ocupa.

Parágrafo 2º. Não será concedida progressão referente a todo tempo de serviço.

Parágrafo 3º. Não será concedida progressão por antiguidade ao servidor que não esteve em efetivo exercício no Município ou gozou de alguma licença, exceto licença prêmio, por período superior a 60 (sessenta) dias no período aquisitivo referente ao requerimento de progressão.

Parágrafo 4º. Também não será concedida progressão por antiguidade ao servidor cedido para outro órgão ou em regime de disponibilidade, ainda que o ônus tenha sido do Município de Gurinhém.

Parágrafo 5º. Em caso de concessão pela Comissão de Progressão, a progressão ocorrerá para o nível imediatamente superior ao que se encontre o servidor.

Art. 2º. Para fins de avaliação pela Comissão de Progressão de atendimento do critério de antiguidade, o servidor deverá juntar com o requerimento documento comprobatório da sua data de nascimento.

Art. 3º. Quando houver posse de servidores públicos na mesma data, será considerado mais antigo o que tiver mais idade.

Art. 4º. Serão concedidas progressões para até 3 (três) servidores por cargo por ano.

Art. 5º. Em caso de avaliação da Comissão de Progressão pela concessão, a mudança de nível ocorrerá em caráter retroativo à data do protocolo do pedido junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º. A progressão deverá ser anotada por Portaria na pasta funcional do servidor.

Art. 7º. Não serão concedidas de forma consecutiva mais de uma progressão por antiguidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

(assinado na versão física)

Tarcísio Saulo de Paiva
Prefeito Constitucional